

Empresa no ramo da borracha situada no bairro Rondônia NH seleciona:

- Auxiliar de Produção - Operador de Máquina

Salário base R\$1.896,40 + benefícios.

Interessados enviar CV para o e-mail: vagasqualinject@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

EDITAL Nº 077/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO
POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

OBJETO: Fornecimento de sacos de massa asfáltica para aplicação a frio, CAP 50/70 preparado com pedrisco, pó de pedra e aditivo retardador de cura. Granulometria não inferior a 95% na peneira 3/8", teor de betume de 4,00% a 6,00%, densidade aparente da massa de 1,80 a 2,80 g/cm³, não emulsionado, em embalagens de 25 kg posto em Canoas/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Recebimento das propostas: até às 09 horas do dia 23/06/2025. Abertura das propostas: às 09 horas e 15 minutos do dia 23/06/2025. Início da disputa: às 10 horas do dia 23/06/2025, no site <https://pregaobanrisul.com.br/>. Edital: site www.canoas.rs.gov.br e <https://pregaobanrisul.com.br/>.

Fernanda Kamianeky, Secretária Municipal Interina de Licitações e Contratos

EDITAL Nº 103/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO
POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025.

OBJETO: Fornecimento de sacos de massa asfáltica para aplicação a frio, CAP 50/70 preparado com pedrisco, pó de pedra e aditivo retardador de cura. Granulometria não inferior a 95% na peneira 3/8", teor de betume de 4,00% a 6,00%, densidade aparente da massa de 1,80 a 2,80 g/cm³, não emulsionado, em embalagens de 25 kg posto em Canoas/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Recebimento das propostas: até às 09 horas do dia 24/06/2025. Abertura das propostas: às 9h15min. do dia 24/06/2025. Início da disputa: às 10 horas do dia 24/06/2025, no site <https://pregaobanrisul.com.br/>. Edital: site www.canoas.rs.gov.br e <https://pregaobanrisul.com.br/>.

FERNANDA KAMIANECKY, Secretária Municipal Interina de Licitações e Contratos

GRUPAMENTO DE
APOIO DE CANOAS

MINISTÉRIO DA
DEFESA



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

Nº 90057/2025 – OBJETO: Contratação de comercializadora varejista para fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre (ACL), de fonte 100% renovável para o Grupamento de Apoio de Canoas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 25/06/2025 às 09h10min.

Nº 90038/2025 – OBJETO: Contratação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizado, utilizando a tecnologia de cartão eletrônico ou microprocessado, para o fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 24/06/2025 às 09h10min.

MAIORES INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Pelo Site www.comprasgovernamentais.gov.br ou fone (51) 3462-1568/1275 das 09:00 às 17:00 h.

MARCOS PANDINO FERREIRA Cel Int
Ordenador de Despesas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE PAROBÉ, com base e representação no município de Parobé/RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** a categoria profissional representada, sócios e não sócios do sindicato, considerando-se os empregados nas indústrias de calçados, componentes e de vestuário situadas na base territorial de representação desta entidade, a comparecerem a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **14 de junho de 2025**, na sede da entidade sita à Rua Rio Grande do Sul, nº 221, Centro, na cidade de Parobé/RS, às **13:30h em primeira convocação**, e acaso não atingido o quórum legal, às **14:00h em segunda convocação**, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a conveniência de se formalizar convenção ou acordo coletivo de trabalho abrangendo a categoria profissional representada e a categoria econômica respectiva. I - No caso de aprovação, discussão e estabelecimento, mediante cláusulas, das condições econômicas e sociais que comporão o pedido; II - No caso de não aprovação, discussão e estabelecimento de formas legais e políticas a serem adotadas; 2) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a concessão de poderes ao presidente do sindicato profissional para negociar e firmar acordo, com qualquer das entidades patronais, podendo inclusive delegar poderes; 3) Frustrada a negociação coletiva referida nos itens anteriores, discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa constitucional de eleger mediadores, bem como aceitar ou rejeitar as indicações de mediadores pelo sindicato econômico; 4) Frustrada a negociação com vista a convenção coletiva de trabalho, discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa constitucional de ajuizamento de ação de dissídio coletivo; 5) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa de as cláusulas econômicas e sociais da proposta para convenção ou acordo coletivo de trabalho, no caso de este não vir a ser formalizada, constituirão a base para a proposta de Ação de Dissídio Coletivo, tanto para julgamento, quanto para acordo. 6) Autorização para o sindicato, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; 7) Autorização para o sindicato negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000; 8) Discussão e fixação de valor de desconto da contribuição assistencial dos empregados em favor do sindicato; a) Discussão e deliberação sobre sistema de arrecadação e partilha da referida contribuição confederativa entre Sindicato, Federação e Confederação; b) Discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto das referidas contribuições assistenciais e ou confederativa, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso. d) Discussão, deliberação e fixação sobre forma e prazo para recebimento das manifestações de oposição ao desconto da contribuição assistencial. Parobé, 26 de maio de 2025. João Nadir Pires - Presidente.

ANUNCIE

publicidadelegal@gruposinos.com.br
51 3065-8023



Silvia Regina Becker Pinto

Advogada e professora
silvia@beckeresantos.com.br

Teoria da aparência e pensão alimentícia

A teoria da aparência é uma ferramenta jurídica que, no âmbito de demandas de pensão alimentícia, pode ser utilizada para determinar a capacidade financeira de alguém que tem a obrigação de pagar alimentos. Por meio dela, mostra-se possível estabelecer a capacidade financeira do alimentante, presumindo-a em um determinado patamar, com base em sinais exteriores de riqueza que demonstrem o padrão de vida do devedor.

Esses sinais exteriores de riqueza vão desde o modo como o devedor se

apresenta e vive (onde mora, onde trabalha, como se locomove, que lugares frequenta etc), como o padrão de vida ostentado em redes sociais. Essa teoria tem por fundamento a boa-fé e pode ser utilizada quando há uma discrepância entre o que o alimentante declara sobre sua renda e o que ele exterioriza em seu estilo de vida.

Ela pressupõe que aquilo que parece ser verdadeiro deve ser tratado como tal para efeitos jurídicos, desde que essa aparência tenha sido razoável e induzida por comportamentos que inspirem confiança. Isso significa

que o juiz pode fixar pensão alimentícia sobre aquilo que aparenta ser o padrão de vida do devedor? Sim, pode. E não terá sido a primeira vez, pois o próprio Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a sua incidência.

Para a Corte, a teoria da aparência – que leva ao reconhecimento de efeitos jurídicos em uma situação que apenas parece real – pode ser aplicada em casos muito diversos: de relações de consumo a comunicações processuais, da solidariedade na responsabilidade civil à autorização para o ingresso da polícia em imóveis.

Jornalista
edicao3@edicao3.com.br



Neusa Medeiros

Só ser!

Eu estou na estrada, repleta de sonhos. Aprendi que a censura prévia acaba definindo o caminho, então ando me policiando para não descartar as possibilidades. Quero ter uma existência interessante. Uma vida emocional melhor e mais leve. Sigo nesta busca!

Ficar mais completa, independente do tempo, é desafiador. É um processo, que exige aceitação e evolução. Afinal, a vida pode te fazer arrepiar ou queimar. Tudo são escolhas. “É preciso assumir a liderança da própria jornada e cruzar as pontes, que nos ti-

ram dos problemas e nos conduzem às soluções”, já dizia a escritora Dulce Magalhães.

Pilotar a própria vida é uma conquista inegociável. Não permita que ninguém dirija os seus planos e desejos. As vezes, somos caroneiros, mas o mais desafiador mesmo é ser o piloto. Por isso, menos rigidez consigo e com os outros. Fortaleça a sua generosidade. Cuide de suas feridas emocionais e procure se divertir enquanto vive. Extraia o melhor das experiências vividas.

Não se compare. Todos nós temos

aptidões, qualidades e defeitos. As diferenças são salutares, pois acrescentam um aditivo aos dias, desacomodam as certezas, lembrando sempre que a gente recebe na medida em que aprende também a dar.

Invista na sua paz. Perca a mania de terceirizar a alegria e de acreditar que as pessoas irão ter empatia e saberão entender os dissabores. Abraça as boas lembranças! Elas são para sempre! E como canta Gilberto Gil, “eu preciso aprender a ser só, reagir e ouvir o coração responder: eu preciso aprender a só ser”.

Professora da FMP
opiniao@gruposinos.com.br



Raquel Sparemberger

Maternidade simbólica e Direito

A construção de identidades maternais simbólicas por meio da interação com bebês reborn levanta uma questão sensível: até que ponto o Direito pode — ou deve — intervir? Embora o fenômeno possa parecer inofensivo ou restrito à esfera privada, o debate jurídico ganha força quando essas identidades começam a reivindicar benefícios reservados a mães e filhos reais, como atendimento médico, inclusão em campanhas de vacinação e até guarda ou pensão alimentícia.

Do ponto de vista legal, não há respaldo para essas demandas. Por se tra-

tar da relação com um objeto, o ordenamento jurídico brasileiro não reconhece direitos como filiação, adoção ou pensão. Quando há tentativa de acessar benefícios públicos com base nessas relações, pode-se configurar fraude, má-fé ou lesão ao interesse coletivo.

Em resposta, discute-se a criação de projetos de lei que prevejam multas, restrição de atendimentos públicos e, por outro lado, o desenvolvimento de programas de saúde mental voltados às mulheres. O debate, porém, vai além da letra da lei. Reflete uma sociedade

marcada pela espetacularização das afetividades e pela perda de referências racionais diante das tecnologias.

Estariamos diante de um modismo, de uma carência extrema ou de um sintoma mais profundo de fragilidade emocional? A maternidade simbólica pode até ser respeitada como expressão individual. Mas, quando busca reconhecimento legal ou interfere na esfera pública, o Direito precisa agir para preservar a racionalidade jurídica, o bom uso dos recursos e o equilíbrio entre liberdade pessoal e responsabilidade coletiva.

Eu, fotógrafo

Envie sua fotografia (preferencialmente horizontal) para vidareal@gruposinos.com.br



O belo pôr do sol na free way, em Osório. Um registro incrível da natureza em meio a dias frios.
Nilson Pedro Wolff
Campo Bom

Os artigos publicados nesta página são opiniões pessoais e de inteira responsabilidade de seus autores. Por razões de clareza ou espaço poderão ser publicados resumidamente, o tamanho é de até 1.600 caracteres com espaço. Artigos podem ser enviados para opiniao@gruposinos.com.br.



Mais artigos em
abcm.com/opiniao